



COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA
E DA REGIÃO SUDESTE

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM MINAS GERAIS

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2018

TC 016.657/2015-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Luiz Antonio Pulcherio Lopes Conde Bastos Rego Matos de Sousa (CPF: 059.191.686-09) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, o valor histórico de R\$ 205.767,86, em 24/6/2011, atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 14/3/2018: R\$ 307.108,53. O débito decorre das seguintes condutas: a) assinar o Termo de Compromisso 1.870/2008, responsabilizando-se pela execução do objeto e prestação de contas do ajuste, sem cumprir o ajustado; b) permitir indevidamente a transferência dos recursos do termo de compromisso para a conta de movimento geral do município e para a conta de movimento da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o desvio de finalidade ou a má gestão na sua utilização, vez que não foi comprovada a destinação dos referidos recursos; c) omitir-se no dever de prestar contas do ajuste, deixando de comprovar o destinatário final dos pagamentos efetuados e, em consequência, a regular utilização dos recursos repassados ao município. Dispositivos violados: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93, do Decreto-lei 200/1967; art. 66, do Decreto 93.872/1986; art. 56, da Portaria Interministerial 127/2008; e cláusula terceira e quarta, do Termo de Compromisso 1.870/2008. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, da Lei 8.443/1992); valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 14/3/2018: R\$ 350.199,80; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, da Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, da Lei 8.443/1992) e e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º, da Lei Complementar 64/1990. A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992). A informação-prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução - TCU 254/2013, caso contrário, será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX/MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2018

TC 002.031/2015-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, e ainda c onforme delegação de competência conferida pelo Relator Min. Bruno Dantas (Portaria-MIN-BD I, de 22/8/2014), fica NOTIFICADA WILWILL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME, CNPJ: 08.272.568/0001-73, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 6529/2016 - TCU - Primeira Câmara, Rel. Bruno Dantas, Sessão de 18/10/2016, proferido no processo TC 002.031/2015-9, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas da empresa, condenando-a a recolher, aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se os montantes eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, a saber: Débito: R\$ 41.450,00, em 23/3/2009, e Créditos: R\$ 1.061,67, em 25/9/2012; R\$ 1.057,33, em 30/8/2012; R\$ 1.052,80, em 17/7/2012; R\$ 1.051,97, em 4/7/2012; R\$ 1.048,19, em 29/5/2012; R\$ 1.043,71, em 26/4/2012; R\$ 1.041,52, em 29/3/2012; R\$ 1.036,85, em 29/2/2012; R\$ 1.031,69, em 20/1/2012; e R\$ 1.026,56, em 26/12/2011. Valor total atualizado etariamente e acrescido dos juros de mora, até 15/3/2018: R\$ 63,53, em solidariedade com os responsáveis Wilson do imento - CPF: 127.449.528-85 e Carlos Riginik Junior - CPF:

012.304.708-08. O ressarcimento deverá ser comprovado, junto ao Tribunal, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (art. 57, da Lei 8.443/1992), c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 6529/2016 - TCU - 1ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida a fase de execução judicial. Informo que o Tribunal autorizou, caso venha a ser requerido, conforme Acórdão 6529/2016 - TCU - Primeira Câmara, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, esses somente em relação ao débito, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento desta notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e 59, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) aba cidadã> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX/MG ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCELO TUTOMU KANEMARU
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 032.455/2017-8; b) Espécie: 01º TA ao CT nº 03/2016, firmado em 14/03/2018, entre a SECEX/PE e a empresa EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 11.892.959/0001-03; c) Objeto: Alteração, prorrogação da vigência e ratificação da prorrogação do prazo de execução do objeto; d) Fundamento Legal: Art 65, I, Alíneas "a" e "b" e § 1º, c/c o Art 57, § 1, ambos da Lei nº 8.666/1993 ; e) Vigência: de 14/03/2018 a 11/06/2019; f) Valor: R\$ 115.077,32 g) NE nº 000022 de 05/03/2018; h) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelo Contratado, Paulo Henrique Manózi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: TC-025.333/2017-8; b) Espécie: 2º TA ao CT nº 05/2014, firmado em 05/03/2018, entre o TCU e a empresa SOFTTEK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; c) Objeto: prorrogação de 06/03/2018 até 24/01/2019, ou até conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro; d) Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93; e) Valor: R\$ 207.761,83; f) NE: 2018NE000465; g) Signatários: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta, e, pelos Contratados, Marcela Camargo Motta, e, Alexandre Nunes Hernandes.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
8/2018 - UASG 020001

Nº Processo: 00200025480201711 . Objeto: Contratação da empresa AMANA-KEY para aplicação de ação de treinamento (APG MIDDLE), com duração de 5 (cinco) dias, totalizando 50 (cinquenta) horas, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender solicitação da COPOPE/SEGP, conforme o Termo de Referência. Declaração de Inexigibilidade em 12/03/2018. ILANA TROMBKA. Diretora-geral. Ratificação em 13/03/2018. JOSE BARROSO PIMENTEL. Primeiro-secretário. Valor Global: R\$ 269.920,00. CNPJ CONTRATADA : 67.129.833/0001-28 AMANA KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO LTDA.

(SIDE - 15/03/2018) 020001-00001-2018NE000003

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 24/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/03/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de computadores do tipo all-in-one, com tela sensível ao toque e garantia de 60 (sessenta) meses, para utilização do Auditório Petrônio Portella, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIDE - 15/03/2018) 020001-00001-2018NE000003

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão do Contrato n. 24/2013, firmado entre o CNJ e Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda. CNPJ 03.873.484/0001-71. Processo n. 02111/2015. Objeto: rescisão do Contrato n. 24/2013, a contar de 14/3/2018, referente à prestação de serviços de apoio administrativo na área de secretariado. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data da Assinatura: 1/3/2018. Signatário: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Secretário de Administração.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2018

Sagrou-se vencedora do certame a licitante LAVANDERIA PADRÃO EIRELI EPP, pelo valor total de R\$ 7.628,14.

JOSÉ MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDE - 15/03/2018) 070001-00001-2018NE000054

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000599, emitida em 14.03.2018. FAVORECIDO: Jarda Comercial de Alimentos Ltda. - ME. OBJETO: Aquisição de leite em pó integral. VALOR: R\$ 9.020,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000011890-5.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2018NE000598, emitida em 14.03.2018. FAVORECIDO: Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. OBJETO: Aquisição de café torrado e moído. VALOR: R\$ 26.390,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8666/93 e 10520/02. PA 2017.00.000011049-1.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO
DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços TSE nº 07/2018, firmada pelo TSE e a empresa SIGGRAF Materiais e Serviços Ltda. Pregão 3/2018. OBJETO: Eventual aquisição de material de consumo. Valor: R\$ 8.028,50. FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. ASSINATURA: 15/03/2018. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Secretário de Administração, pelo TSE; e José de Ribamar da Silva Aguiar, Representante Legal, pela empresa. SEI 2017.00.000013965-1.